

 Prefeitura do Município de Maringá Secretaria Municipal de Gestão Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e	Número da NFS-e: 3.812	
	Código Verificação: 5AF-C28-D47	
	Data Emissão: 01/11/2016 09:10:24	

Prestador de Serviços

	CNPJ: 11.413.898/0001-46	Inscrição Municipal: 127931
	Razão Social: ATLANTA MARINGA MONITORAMENTO LTDA - ME	
	Nome Fantasia: ATLANTA MARINGA MONITORAMENTO LTDA	
	Endereço: RUA NEO ALVES MARTINS, 1082, ZONA 03	
	Município: MARINGA-PR	CEP: 87.050-110
	Email: ATENDIMENTOMARINGA@GRUPOATLANTA.COM.BR	Fone: (44) 3224-5888

Tomador de Serviços

CPF: 397.377.059-04	
Nome: ENIO JOSE VERRI	
Nome Fantasia: ENIO JOSE VERRI	
Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 742, APTO 02, ZONA 03	
Município: MARINGA-PR	CEP: 87.050-100
Email: cortez@enioverri.com.br	Fone:

Discriminação dos Serviços

REFERENTE AO MONITORAMENTO MENSAL.

VALOR APROXIMADOS DOS TRIBUTOS R\$40,11 ALIQUOTA :10,26 % FONTE :12.741/2012 LEI :12.741/2012

Valor Total da NFS-e**R\$ 390,95****Item da Lista de Serviços**

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

Valor Total Deduções	Desc. Incondicionado	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor do ISSQN
0,00	0,00	390,95	3,50	13,68
Valor do PIS	Valor da COFINS	Valor do INSS	Valor do IRRF	Valor do CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções	Desc. Condicionado	Valor Líquido	Competência	Resp. Recolhimento do ISS
0,00	0,00	390,95	11/2016	Prestador
Optante Simples	Regime	Situação da NFS-e	Natureza Operação	Município Credor
Sim	Normal	Normal	1 - Exigível	Maringá-PR

Outras InformaçõesConsulte a autenticidade deste documento em <http://isse.maringa.pr.gov.br>

11/2016 14:32:32

SICREDI

SICREDI

748-X

74893.11626 15682.907181 28927.741034 1 69650000039095

Vencimento 01/11/2016		Local de Pagamento PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO SICREI				Vencimento 01/11/2016		
Agência / Código Beneficiário 0718.28.92774		Beneficiário ATLANTA MARINGA MONITORAMENTO LTDA		CPF/CNPJ do Beneficiário 11.413.898/0001-46		Agência / Código Beneficiário 0718.28.92774		
Nosso Número 16/215682-9		Endereço do Beneficiário RUA NEO ALVES MARTINS, 1082 87050-110 ZONA 03 MARINGA-PR				Nosso Número 16/215682-9		
(-) Valor do Documento 390,95		Data do Documento 31/10/2016	Número Documento 447/9	Espécie DM	Aceite N	Data Processamento 01/09/2016	(-) Valor do Documento 390,95	
(-) Desconto / Abatimento		Uso do Banco	Carteira 3	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções		Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente.) PROTESTAR NO 10º DIA ÚTIL APÓS O VENCIMENTO					(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa (Juros)		APÓS VENCIMENTO COBRAR JUROS DE MORA DIÁRIA DE R\$ 1,30					(+) Mora / Multa (Juros)	
(+) Outros Acréscimos		REFERENTE AO MONITORAMENTO MENSAL.					(+) Outros Acréscimos	
(-) Valor Cobrado							(-) Valor Cobrado	
Número do Documento 447/9		Pagador 110439 - ENIO JOSÉ VERRI			CPF/CNPJ do Pagador 397.377.059-04			
Pagador 110439 - ENIO JOSÉ VERRI		AVENIDA PAISSANDU, 840						
		87050-130 ZONA 03 MARINGA PR						

Recibo do Pagador



Autenticação no verso

Ficha de Compensação

**2ª Via - Comprovante de pagamento de boleto**

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	ENIO JOSE VERRI
Conta de débito:	2223 / 001 / 00022842-3

Representação numérica do código de barras:

74893.11626 15682.907181 28927.741034 1 69650000039095

Data do vencimento:	01/11/2016
Nome do banco:	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
Valor (R\$):	390,95
Identificação da operação:	ATLANTA ALARMES

Data de débito:	01/11/2016
Data/hora da operação:	01/11/2016

Código da operação:	00888422
Chave de segurança:	X5YF9ZRC0X40LNWS

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA

11-0439

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado **ATLANTA MARINGÁ MONITORAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **11.413.898/0001-46**, com sede à Rua Néó Alves Martins, 1067 Centro, Maringá – PR, neste ato representada pela sua diretoria abaixo assinada, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado, **ÊNIO JOSÉ VERRI**, pessoa Física inscrita no CPF: 397.377.059-04 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, pelas cláusulas a seguir expendidas:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de segurança eletrônica patrimonial privada, denominada de Monitoramento Eletrônico e, mediante opção, Monitoramento de Imagens, pela **CONTRATADA**, nas instalações da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** manterá em sua sede, equipamentos eletrônicos capazes de através de informações recebidas via cabo telefônico identificar e monitorar todos os eventos enviados pelos equipamentos de alarme instalados nos imóveis da **CONTRATANTE**, situado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s):

**AVENIDA PAISSANDU, 840
CEP: 87050-130 – MARINGÁ - PR**

Parágrafo Segundo: Sempre que houver a recepção de informações do sistema burlado, a **CONTRATADA** deslocará, no mínimo, uma equipe de tático móvel no menor espaço de tempo possível, para efetuar uma inspeção visual externa no imóvel. Constatada alguma anormalidade, acionará as autoridades competentes, comunicará o proprietário e tomará as providências para restabelecimento do sistema de alarme.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** manterá um serviço de controle de monitoramento dos alarmes em sua sede com operadores, durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

DAS EQUIPES DE APOIO

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** manterá equipes de Tático Móveis totalmente equipadas e interligadas à sua sede por rádios comunicadores e celulares, distribuídos em pontos estratégicos da cidade, para atendimento, conforme a cláusula primeira.

1

Parágrafo Primeiro: A equipe que fará o atendimento será sempre a que estiver posicionada mais próxima do local da ocorrência no momento do disparo ou chamado do cliente, salvo em caso de problemas oriundos de força maior durante o deslocamento, (acidente de trânsito, operações policiais no trânsito, etc.).

DO PREÇO E REAJUSTES

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE pagará mensalmente pelos serviços acima descritos, a partir da data de instalação do sistema de alarme, o valor de **R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais)** referente **monitoramento mensal**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser feito no mês subsequente aos serviços prestados, mediante cobrança bancária.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento das mensalidades, por mais de 20 (vinte) dias, desobriga a CONTRATADA à prestação dos serviços aqui contratados, porém os valores acordados para o referido monitoramento continuarão sendo cobrados até que a CONTRATANTE se manifeste por escrito a favor da rescisão do presente contrato e assumam todas as despesas decorrentes da cobrança judicial e honorários advocatícios a serem fixados.

Parágrafo Terceiro: Os valores estipulados neste contrato serão reajustados a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida em lei pelo acúmulo da variação do **IGPM**.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: Considerando que todo tipo de alarme tem como finalidade alertar sobre ocorrências e conseqüentemente inibir a continuidade do ato, não haverá responsabilidade por parte da CONTRATADA quanto a danos, depredações, roubos ou furtos causados ao imóvel, bem como, não se responsabilizará por possíveis danos causados aos seus usuários ou proprietários. No entanto, será responsável pelo atendimento nos termos deste contrato, observados o perfeito funcionamento dos sistemas telefônicos, os critérios de acionamento e a manutenção adequada por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos vendidos pela CONTRATADA terão garantia de 01 (um) ano, com exceção de negligência do usuário, quebra, danos voluntários / involuntários ou avarias por força da Natureza (queda de raio, chuva de granizo, etc.), após este prazo, terão custos para a CONTRATANTE, de acordo com as tabelas vigentes, bem como, mão de obra proveniente de manutenção e de troca dos equipamentos.

Parágrafo Segundo: O serviço de monitoramento prestado pela CONTRATADA é uma atividade exclusivamente de meios não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento nos moldes definidos pela Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não realiza nem pratica nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido, cabendo somente às autoridades policiais praticar tal ação.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA igualmente não se responsabiliza pelo bom e regular funcionamento das linhas telefônicas da CONTRATANTE ou de outros meios de comunicação utilizados para transmissão de dados, dos quais depende a eficácia dos serviços contratados, ficando esta, desde logo, também ciente do fato de que eventuais ocorrências de defeitos, desligamentos ou rompimentos de cabos, sem exceção, implicam na total interrupção do recebimento e envio dos sinais de alarme, que, assim, pela anomalia verificada, não serão identificados pela central de monitoramento, impossibilitando a mesma de tomar as providências mencionadas na cláusula primeira e seus parágrafos.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE se responsabiliza pelo perfeito funcionamento e manutenção da sua linha telefônica, a fim de garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE se obriga a comunicar a CONTRATADA imediatamente, sempre que perceber qualquer anormalidade no funcionamento do equipamento, para que esta possa efetuar a manutenção necessária para o bom funcionamento do sistema.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE declara, através deste instrumento, que foi devidamente orientada quanto ao acionamento e desligamento do equipamento, bem como é seu dever comunicar por escrito, firmado por seu representante legal ou procurador, quaisquer alterações quanto às pessoas ou aos números telefônicos que deseje inserir na ficha de monitoramento.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, nos termos da legislação do país, o ingresso nas propriedades onde estejam instalados os referidos equipamentos, em qualquer dia e horário, a fim de possibilitar a inspeção prevista neste contrato, bem como a representá-la junto aos órgãos públicos de defesa, tais como a polícia militar, corpo de bombeiros, etc., para a solicitação do auxílio necessário em função da ocorrência que se apresente.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE fornecerá uma cópia das chaves dos portões de acesso para que as equipes possam efetuar a inspeção externa do imóvel, sem as quais não será possível realizar a atividade acima prevista.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE será única e exclusivamente responsável perante os órgãos policiais que venham a ser acionado pela CONTRATADA em decorrência de suas solicitações, pela consequência das mesmas ou indução de pedidos de socorro indevido.

Parágrafo Sexto: No caso de ocorrer um disparo acidental do alarme, a CONTRATANTE deverá imediatamente comunicar o fato à CONTRATADA, por telefone, declinando sua senha. Portanto, considerar-se-á infração contratual, por parte da CONTRATANTE a realização de testes sem aviso prévio, acionamento desnecessário de dispositivo de segurança ou outras atitudes semelhantes, que gerem a recepção de alarme falso.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE compromete-se a desativar o sistema de alarme ao iniciar o expediente e ativá-lo ao final do expediente, ou quando se ausentar do imóvel.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sempre que promover alguma alteração no layout do imóvel protegido pelo sistema de alarme, para que a contratada possa reavaliar o equipamento instalado e, se for o caso, ampliar o sistema.

Parágrafo Nono: Havendo a opção positiva do Monitoramento de imagens, ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE a movimentação, busca localização ou outros procedimentos inerentes aos arquivos gravados / salvos no servidor, localizado nas instalações da CONTRATANTE, visto que a CONTRATADA não possuirá backup dos registros capturados pelas câmeras.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será por tempo indeterminado, tendo início em **22 De Janeiro de 2015**, devendo, porém, ter vigência mínima de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: Após 12 (doze) meses de vigência, o presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso alguma das cláusulas não forem cumprida.

Parágrafo Segundo: Na rescisão antes do prazo estipulado da cláusula sétima do presente contrato por parte da CONTRATANTE, este deverá comunicar por escrito com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, e pagamento de multa no valor de 02 (dois) meses, do valor mensal do monitoramento conforme a cláusula quarta.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do presente contrato não isenta a CONTRATANTE dos débitos auferidos até a presente data e/ou até o fim do período contratual.

CLÁUSULA OITAVA: A prestação de serviço terá início após o recebimento pela CONTRATADA da ficha de monitoramento devidamente preenchida e assinada, e após a entrega formal do sistema eletrônico de alarmes, instalado e funcionando.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir a terceiros os direitos e deveres oriundos do presente contrato, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

Parágrafo Primeiro: Em caso de necessidade de assistência técnica para consertos, reparos, modificações, ampliações e programações dos equipamentos instalados no local, somente a CONTRATADA está autorizada a prestá-la, desde que solicitada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficam integralmente revogados quaisquer outros contratos firmados entre as partes anteriormente a este ato, tornando-os sem mais nenhum efeito jurídico e legal.

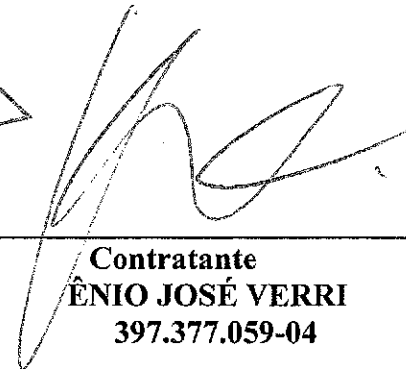
DO FÔRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da comarca de Maringá, para dirimir sobre qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo integralmente por si e por seus sucessores na melhor forma legal.

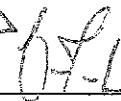
Maringá, 13 de Fevereiro de 2015.

TABELIONATO GRASSANO



Contratante
ÊNIO JOSÉ VERRI
397.377.059-04

TABELIONATO GRASSANO



Contratada
Atlanta Maringá Monitoramento Ltda.
11.413.898/0001-46

TABELIONATO GRASSANO



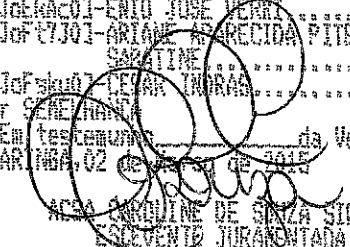
2- Ariane A. Pitelli Sabatine
Rg. 9.203.225-6

3º TABELIONATO DE NOTAS
Acsa Caroline de Souza Silva
Escrivente Juramentada
MARINGÁ - PARANÁ

3 TABELIONATO DE NOTAS - GRASSANO
Avenida Herval 373 - Fone: (44) 2103-0300
Maringá - Paraná

RECONHEÇO e dou fe a(e) firma(s) de:

ES3361AC01-ÊNIO JOSÉ VERRI
ES33617301-ARIANE A. PITELLI
SABATINE
ES33614007-ATLANTA MONITORAMENTO
POR SERVIDORAS DE IDENTIFICAÇÃO
Em testemunha da Verdade.
MARINGÁ, 02 de Fevereiro de 2015



ACSA CAROLINE DE SOUZA SILVA
ESCRIVENTE JURAMENTADA

Selo número: 75bc6 . scsvC . suaBn -
INV57m . VmaF
FUNARPEN - SELO DIGITAL
(Confira em <http://funarpen.com.br>)